

Projeto de Lei nº 107 /2020
Deputado(a) Papparico Bacchi

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de máscaras em estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços que permanecerem em funcionamento durante a vigência do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências. (SEI 3627.0100/20-3)

Art. 1º- Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de máscara pela população em estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, que permanecerem em funcionamento durante a vigência de decreto estadual que declare estado de calamidade pública em decorrência do Covid-19.

§ 1º Fica proibida a entrada de qualquer cidadão nos estabelecimentos referidos no caput sem a utilização de máscara de proteção, que obedeça aos padrões definidos pelas autoridades de saúde, sendo obrigação do comerciante, do industrial ou do prestador do serviço observar essa determinação.

§ 2º No caso de descumprimento da norma contida no caput, será aplicada sanção administrativa aos respectivos estabelecimentos, conforme determinado em regulamento específico.

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos na vigência do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 ou qualquer outra norma que venha a substituí-lo.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2020.

Deputado(a) Papparico Bacchi